

Constituinte decidirá sobre o novo Sistema

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

A fixação dos mandatos presidenciais em quatro, cinco ou seis anos, pela Assembleia Nacional Constituinte, não poderá ser feita de maneira isolada. Liga-se intimamente a outra definição de igual importância: a escolha do sistema de governo adotado pela nova Constituição. A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais propôs o estabelecimento de um parlamentarismo presidencialista, à maneira do que acontece na França e em Portugal, onde o presidente da República é eleito pelo voto direto, mas divide as responsabilidades de governo com um primeiro-ministro, devendo este responder por seus atos perante o Congresso e podendo merecer votos de desconfiança e demitir-se.

Desconhece-se a tendência dos futuros constituintes eleitos em 15 de novembro. O vento parlamentarista sopra sobre o País. É fácil atribuir aos sistemas de governo a responsabilidade por crises e impasses, parecendo moda, hoje, retirar o sofá da sala.

Supondo-se que a Assembleia Nacional Constituinte opte pelo sistema híbrido, tronicamente chamado de "sistema Roberto Close" pelo consultor-geral da República, Saulo Ramos, uma primeira questão se colocará: quando entrará em vigência? Logo depois da promulgação da nova Carta, ainda no ano que vem? Ou, em contrapartida, apenas depois que se encerrar o mandato do presidente José Sarney, já que ele foi eleito pelo sistema presidencialista e, mesmo sem ter direitos adquiridos, disporá de condições para preservar os seus através de acordos e entendimentos políticos?

Parece difícil imaginar Sarney abrindo mão de parte de seus poderes, ele que se vem caracterizando pela participação integral e prevalente no processo decisório nacional. Nesse caso, as suas amplamente majoritárias bancadas na Constituinte optariam por inserir nas disposições transitórias da nova Constituição que o sistema parlamentarista-presidencialista seria implantado apenas a partir da eleição do sucessor. Quando? Difícilmente, nessa hipótese, antes que se completassem os seis anos de mandato presidencial. Porque se o atual chefe do governo se mantém mudo, evitando revelar inclinações pessoais, não constitui segredo que sua entourage, dos ministros aos principais auxiliares, defende a preservação do período estabelecido pela atual Constituição.

O sucessor de Sarney, eleito em novembro de 1990, já saberia os limites de seu poder antes de se candidatar. O novo sistema de governo seria implantado, assim, de forma natural, sem causar traumas nem reclamações em quem, por causa dele, acabasse diminuído em suas prerrogativas.

Mas se a Assembleia Nacional Constituinte repelir a tese da mudança do presidencialismo clássico e mantiver o sistema que adotamos durante toda a República, com exceção do curto interregno 1961/63? É possível que isso aconteça, já que, além de nossas tradições, pesará

também a justa ambição dos candidatos a candidato, conhecidos quase todos desde agora. Eles influenciarão grupos e bancadas constituintes para que não haja alteração do sistema, sequelosos de, chegando ao Palácio do Planalto, poder atuar desenvolvendo e dispondo de todo o poder. Nesse caso, talvez disponham de cacifes para reduzir os mandatos presidenciais para cinco ou até quatro anos.

A conclusão surge clara: antes que a Assembleia Nacional Constituinte defina a duração dos mandatos presidenciais, necessitará definir o sistema de governo a adotar.

O exemplo é apenas um, pinçado das dúvidas mais agudas que o trabalho constituinte vem despertando, já que muitas outras existirão. Não será fácil a função dos deputados e senadores eleitos dentro de pouco mais de um mês. Até agora, a quase totalidade dos candidatos não teve tempo para dedicar-se à missão constituinte, empenhados todos nas campanhas para eleição ou reeleição. Os resultados do 15 de novembro não sairão, definitivos, antes de 15 dias, esperando-se que nos meses de dezembro e janeiro ao menos uma parte dos eleitos possa afastar a perspectiva de um merecido descanso em troca de estudos e de análises profundas a respeito de sua função constituinte.

Não há, até o momento, roteiro de ação previsível. As perplexidades se multiplicam, e nem se fala, hoje, da questão do funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, paralelo ou não aos trabalhos ordinários de Câmara e Senado. Mesmo superado esse impasse, outros surgirão. A praxe das Constituintes indica a formação, pelo plenário, da chamada Grande Comissão, geralmente formada por 40 constituintes, à qual cabe redigir o projeto e submetê-lo, em seus vários títulos, capítulos e seções, à apreciação do conjunto. Acontece que essa Grande Comissão precisa partir de algum texto ou anteprojeto, muitas vezes enviado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Revolucionário que determinou a reunião constituinte. Foi assim em 1824, em 1891, em 1934 e em 1967. A Constituição de 1937 foi outorgada e, em 1946, inexistindo um anteprojeto, os constituintes partiram da Constituição de 1934, modificando-a. Desta vez, o presidente José Sarney optou por não enviar um anteprojeto à Assembleia, apesar de dispor da proposta dos notáveis de mestre Afonso Arinos. Duas hipóteses, portanto, estarão abertas aos constituintes: tomar a Constituição de 1967 como base para mudanças e adaptações ou requisitar o texto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ainda que sem o encaminhamento formal do Palácio do Planalto. Bastará mandar o contínuo à esquina comprar um jornal que o tenha publicado.

Em qualquer dos casos, o produto mais necessário para o início das atividades constituintes deverá ser imaginação. É sorte, pois raras vezes na história do País assistiu-se de forma tão clara ao início da peça sem que os atores tenham conhecimento dos respectivos papéis, diante de um palco não preparado para a representação.

C.C.)